



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE **PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS** para encaminhamentos de pacientes do SUS no Município de Amaral Ferrador/RS.

O MUNICÍPIO DE Amaral Ferrador, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS** para encaminhamentos de pacientes do SUS no Município de Amaral Ferrador/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacon.amaralferrador@gmail.com](mailto:licitacon.amaralferrador@gmail.com), a partir do dia 30 de agosto de 2024.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Qt	Unidade	Valor unitário (R\$)
1	Próteses Dentário do tipo Prótese Total (maxilar e mandíbula) e Prótese parcial removível, confeccionados conforme	600 (até 50/mês)	Unidade	552,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

	Especificações.			
2	Reembasamento de próteses totais ou próteses removíveis. Reembasamento prensado, com polimerização: sob responsabilidade do laboratório de prótese.	600 (até 05/mês)	Unidade	211,11
3	Conserto prótese totais e Próteses removíveis com reposição de dentes - reposição de até 02 (dois) dentes quebrados, fraturados, perdidos.	600 (até 05/mês)	Unidade	145,55

**1.2.** A contratada deverá atender o objeto no todo, ou seja, serviços de confecção, Reembasamento e conserto de próteses, conforme descritivo no termo de referência (Anexo I), incluindo materiais necessários.

**1.3.** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4.** O critério de seleção é o previsto no Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

### **2.3. Não será admitida a participação:**

- a) Aquele que não atenda as condições do Edital e anexos;
- b) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.407/17, concorrendo entre si;

**e)** Que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**f)** Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**2.4.** O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**2.5.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agentes que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

**2.6.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Para participar do credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão designada, exclusivamente através do email:licitacon.amaralferrador@gmail.com

3.2. Na solicitação de Credenciamento, o interessado declarará que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

3.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Declaração, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (Anexo III);
- h) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório; (Anexo IV);

i) Declaração que atende ao disposto no Art. 63, § 1º; (Anexo V);

j) Declaração que atende ao disposto no Art. 63, IV. (Anexo VI);

**4.3. Para a comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

**4.3.1.** Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES

**4.3.2.** Prova de possuir no seu quadro funcional no mínimo um profissional protético dentário e/ou cirurgião dentista, com habilitação compatível com o objeto;

**4.3.3.** Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

**5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**5.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**5.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital e do Termo de Referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**5.7.** O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez anos), tendo em vista o que dispõe no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**5.8.** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Após análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarizar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4.** A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://fazendavilanova.rs.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas.

**6.5.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**6.6.** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente da vigência.

**7. RECURSO**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II. Fraudar o credenciamento;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- d) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846/13.

**9.2.** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle; na aplicação das sanções serão considerados:

**9.4.** Além das penalidades constantes das normas legais, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa (Art. 155 e 156):

- a)** 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item ou do total adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias
- b)** 1 % sobre o valor total adjudicado ou constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "A". A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

considerado inexecução total ou parcial (conforme o caso);

**c)** 15% sobre o valor total adjudicado, no caso de entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida.

**d)** 0,5% ao dia sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

**e)** 10% sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "C". A partir do 5º (quinto) dia de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea "F".

**f)** 15 % sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia.

**g)** 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração Pública, conforme disposto nos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**10.2.** Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**10.3.** A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5.** A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

**10.6.** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

10.SAÚDE - 10301. ATENÇÃO BÁSICA - 103010406. SAÚDE PARA TODOS 103010406.2.150000. MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - 3.3.90.39.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JU 4225 - fonte...: 1600 transferência fundo a fundo de recursos.

## **11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**11.1.** O valor fixado para o pagamento, observará o estabelecido na tabela do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 01 (um) ano, contado da publicação deste edital.

**11.2.** A revisão dos valores poderá ser realizada após o período de doze meses, tendo como base o IGPM acumulado do período.

**11.3.** O Município poderá reduzir os preços previstos no Termo de Referência, e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**11.4.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e aqueles realizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**11.5.** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, atestado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

**11.6.** O pagamento será creditado em conta corrente do credenciado, indicado na nota fiscal.

**11.7.** No caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**11.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.9.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços, são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.2.** Aquelles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**12.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que não tenham pendentes ordens de serviço.

**12.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente no Portal de Compras Públicas.

**13.2.** A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e serão vinculativas, e em sitio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

**13.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.



#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**14.1.** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência.

**14.2.** Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de Termo de Credenciamento de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

**14.3.** Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

**14.4.** O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**14.5.** Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste Edital, ou após o seu término, em conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

**14.7.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**14.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**14.9.** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução dos seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**15.1.** São obrigações do Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota fiscal da Prestação do Serviço;

VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

VII. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei 14.133/2021.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo essa submetida à habilitação.

**16.2.** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**16.3.** Os casos omissos serão decididos pela comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**16.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16.9.** Este Edital será divulgado e mantido à disposição no Portal de Compras Públicas e no site Oficial do Município, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

**17. ANEXOS DO EDITAL**

**17.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declarações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Anexo IV - Modelo Requerimento Credenciamento.

Amaral Ferrador, 27 de agosto de 2024.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal.

Este edital foi  
devidamente examinado e  
aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_